ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 15 de agosto de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 9/2022**, publicada no DOe TCE-RO n. 2647, de 3.8.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00751/22 – (Processo Origem: 02529/18) - Embargos de Declaração
Interessado: Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00
Assunto: **Embargos de Declaração em face do AC1-TC 00002/22, Proferido nos autos do Processo de nº 02529/18/TCE-RO.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Advogados: Erika Camargo Gerhardt - OAB nº. 1911, Richard Campanari - OAB nº 2889, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB nº. 6175/RO
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 00969/19 – Contrato
Responsáveis: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72
Assunto: **Contrato nº 044/2018/PJ/DER-RO - Construção da Ponte em concreto pré-moldado protendido localizada sobre o Rio Jacy Paraná, no Km 47,0 da Estrada Parque/Linha Eletrônica, Trecho: entr. RO-460/Rio Jacy Paraná, com extensão de 100,00M, com largura 8,80M e área de 880M², no município de Buritis/RO Processo Administrativo: 0009.095046/2018-56 (SEI! GovRO)**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar regulares as despesas decorrentes do Contrato 044/2018/PJ-DER-RO, considerando parcialmente cumprida a DM 00143/21-GCESS, ante a não apresentação de certidão negativa de débito – CND referente às contribuições previdenciárias na matrícula da obra n. 90.001.03211/77, inserida no cadastro nacional de obras – CNO da Receita Federal, nos termos do item A.3 da decisão referida, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 00960/19 – Tomada de Contas Especial
Interessado: Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91
Responsáveis: Coeso Concreto Estrutura e Obras Ltda., representada pelo Senhor Jefferson Piccoli da Costa - CNPJ nº 13.618.408/0001-73, Lucas Poletto Orlando - CPF nº 004.458.882-88, Antônio Armando Couto Bem - CPF nº 052.970.103-06, Cezar Oliveira de Souza - CPF nº 907.799.326-68
Assunto: **Contrato nº 010/2017/FITHA - construção e pavimentação da BR - 435, trecho: entronc. da Ro-370/Pimenteiras, lote 02, seg: estaca 475+0,00 a estaca 950+0,00, com extensão de 9,50km em Pimenteiras D'oeste. Processo Administrativo: 01-1411-00071-0007/2016**.
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Advogados: Kettlen Keity Gois Pettenon - OAB/RO 6028, Marcelo Estebanez Martins - OAB/RO nº 3208
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "c", da Lei Complementar n. 154/96, em relação aos seguintes responsáveis: Empresa Coeso Concreto Estrutura e Obras Eireli, Antônio Armando Couto Bem e Lucas Poletto Orlando, membros da comissão de fiscalização, com imputação de débitos, aplicação de multas e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. 02879/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Interessado: Joveci Bevenuto Souza - CPF nº 325.287.791-00
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar parcialmente regular o ato que fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para a legislatura 2021/2024, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo-e n. 00970/19 – Tomada de Contas Especial
Interessados: Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91
Responsáveis: W.J.C. Construtora LTDA., representada pelo Senhor Jair Antônio Colombo - CNPJ nº 01.718.406/0001-77, Rafael Del Grossi Soares - CPF nº 956.089.581-87, Erasmo Meireles e Sa - CPF nº 769.509.567-20, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72
Assunto: **Contrato nº 001/2018/FITHA - Construção de pav. asfáltica em cbuq da rodovia RO-370; trecho: RO-485/499 Corumbiara/Vitoria da União; segmento 0+0,00, lote 01 com extensão de 10,00KM, Município de Corumbiara. Processo Administrativo: 01-1411-00083-00/2017**.
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade de Luiz Carlos de Souza Pinto, ex-presidente do FITHA, de 06/03/2018 a 31/12/2018, e Erasmo Meireles e Sá, ex-presidente do FITHA, de 01/01/2019 a 27/05/2020; julgar irregulares as contas de WJC Construtora LTDA (CNPJ 01.718.406/0001-77), com imputação de débito, aplicação de multa e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

6 - Processo-e n. 02801/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Jucieli Andrade de Carli - CPF nº 323.841.268-06
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabixi
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar parcialmente regular o ato que fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cabixi para a legislatura 2021/2024, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n. 02820/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Martinho de Souza Rodrigues - CPF nº 315.890.302-49
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Colorado do Oeste
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Lei Municipal n. 2.242/2020, de 30 de setembro de 2020, que fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Colorado do Oeste para a legislatura 2021/2024, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

8 - Processo-e n. 02892/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Ronildo Pereira Macedo - CPF nº 657.538.602-49
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Resolução n. 033/2020, de 14 de outubro de 2020, que fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Vilhena para a legislatura 2021/2024, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

9 - Processo-e n. 02151/21 – Tomada de Contas Especial
Interessado: Euclides Nocko - CPF nº 191.496.112-91, Jonathas Coelho Baptista de Mello - CPF nº 629.662.192-20
Responsáveis: Maic Oliveira Silva - CPF nº 891.701.642-15, Carlos Alberto Farias Lima - CPF nº 422.056.032-72, Barbara Fogaça de Mello - CPF nº 003.315.842-80, Kellen Cristina São Jose Azuma - CPF nº 597.411.042-00, Élio Machado de Assis - CPF nº 162.041.662-04, Moisés de Almeida Góes - CPF nº 517.970.202-00
Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada pela CMR por determinação desta Corte contida no item VII, iv do Acórdão AC2-TC00693/20, proferido no processo n. 1942/2016**
Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar regulares as contas especiais dos responsáveis Moisés de Almeida Góes, Élio Machado de Assis, Kellen Cristina São José Azuma, Barbara Fogaça de Mello, Carlos Alberto Farias de Lima e Maic Oliveira da Silva, concedendo-lhes quitação, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

10 - Processo-e n. 02182/17 – Tomada de Contas Especial
Interessado: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91
Responsáveis: Raimundo Lemos de Jesus - CPF nº 326.466.152-72, Construtora Coparo Ltda. EPP, representante legal Américo Ferreira dos Santos - CNPJ nº 13.698.871/0001-72
Assunto: **Tomada de Contas Especial nº 003/2016 - Possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 087/12/GJ/DER/RO – Processo Administrativo: 01-1420-02987-02/2012, decorrente da pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município de Alta Floresta do**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Oeste
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Advogado: José Oliveira de Andrade - OAB nº. 111-B
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar irregular, com fundamento no art. 16, III, "c" da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial -TCE, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos –DER-RO, com vista em apurar a ocorrência de prejuízo com repercussão danosa, em razão da ausência de correção das patologias surgidas durante a garantia quinquenal na obra de pavimentação asfáltica no município de Alta Floresta do Oeste, com extensão de 10.070,00m, decorrente do Contrato nº 087/2012/GJ/DER/RO, de responsabilidade da CONSTRUTORA COPARO LTDA –EPP, com imputação de débito; julgar regular com ressalva, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, com vista em apurar a ocorrência de prejuízo com repercussão danosa, em razão da liberação da garantia contratual durante a execução da obra de pavimentação asfáltica no município de Alta Floresta do Oeste, decorrente do Contrato nº 087/2012/GJ/DER/RO, de responsabilidade do Senhor Raimundo Lemos de Jesus, com aplicação de multa à Construtora COPARO LTDA. - EPP, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator, que retificou o voto para aderir à divergência apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhada pelo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello".

11 - Processo-e n. 00396/22 – Aposentadoria
Interessada: Ieda Maria Cosmo Franca - CPF nº 271.765.842-49
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 034/IPEMA/2021, de 5.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3042, de 1º.9.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Ieda Maria Cosmo França, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 00040/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Vauliete Correa Ribeiro - CPF nº 768.690.402-49
Responsável: Ivair José Fernandes - CPF nº 677.527.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, sob regime estatutário e CLT, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2019/Monte Negro/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 00091/22 – Aposentadoria
Interessado: José Carlos Del Reis Conversani - CPF nº 657.740.788-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 605/2018, de 7.5.2018, publicada no Diário da Justiça n. 084, de 8.5.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 638, de 6.6.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 105, 10.6.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor José Carlos Del Reis Conversani, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 00624/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Silmara de Alcântara Xavier - CPF nº 004.351.672-60, Valdenir Silva Brito - CPF nº 780.950.422-34, Rivaldo Rodrigues Ferreira - CPF nº 749.854.422-91, Inês Aparecida Batista Machado - CPF nº 757.307.232-53, Alcilene Guimarães Adão - CPF nº 858.060.802-34
Responsáveis: Viviane Barbosa Vitoria - CPF nº 891.219.372-49, Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob regime estatutário, referente ao

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Edital de Concurso Público n. 01/2017/Ji-Paraná/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 00169/22 – Reserva Remunerada
Interessada: Sandra Maria Braga Cavalcante Guimarães - CPF nº 570.144.694-87
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 494/2021/PM-CP6, de 26.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 236, em 1º.12.2021, a pedido, da Policial Militar Sandra Maria Braga Cavalcante Guimarães, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 00651/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Adair Guaragni Junior - CPF nº 004.185.122-64
Responsável: Ivair José Fernandes - CPF nº 677.527.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019**.
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 00654/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessadas: Cristiane Ferreira Silveira - CPF nº 992.255.062-87, Andreia da Silva Mesquita - CPF nº 003.845.453-00
Responsável: Viviane Barbosa Vitoria - CPF nº 891.219.372-49
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

18 - Processo-e n. 00678/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Wellington Ferreira de Morais - CPF nº 005.143.822-44
Responsável: Guilherme Ribeiro Baldan - CPF nº 658.492.309-63
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2015**.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. 02351/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Marcelo Fábio Lima Valente - CPF nº 413.642.012-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/IPERON/2017**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 00117/22 – Aposentadoria
Interessado: Antônio Eduardo de Alencar - CPF nº 131.021.171-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 235/2018, de 7.3.2018, publicada no Diário da Justiça n. 044, de 8.3.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 987, de 2.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 164, 3.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Antônio Eduardo de Alencar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

21 - Processo-e n. 00286/22 – Aposentadoria
Interessada: Elza Garbossa - CPF nº 553.751.549-00
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 803, de 2.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 253, em 30.12.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Elza Garbossa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 00487/22 – Aposentadoria
Interessado: Manoel Jose de Macedo - CPF nº 215.781.412-49
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 44/2021, de 15.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3009, de 16.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor do Senhor Manoel José de Macedo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 01279/22 – Aposentadoria
Interessado: Doracy Batista de Oliveira - CPF nº 470.941.762-87
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 060/2021/IMPREV/BENEFÍCIO, de 1º.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2978, de 2.6.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Doracy Batista de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

24 - Processo-e n. 01005/22 – Aposentadoria
Interessada: Elenita Fatima Possamai de Souza - CPF nº 390.239.312-20
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 055/2021/GP/IPMV, de 28.9.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n. 3328, de 28.9.2021, com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Elenita Fátima Possamai de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 00171/22 – Reserva Remunerada
Interessado: Antônio Marcos Rogério de Carvalho - CPF nº 395.634.993-87
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01012/22 – Aposentadoria
Interessado: Paulo Domingos Fantin - CPF nº 183.436.192-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 064/2021/GP/IPMV de 27.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n. 3348, de 27.10.2021, com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor do Senhor Paulo Domingos Fantin, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 03806/13 – Aposentadoria
Interessado: Pedro Wilson Barros de Carvalho - CPF nº 186.286.993-68
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF nº 303.583.376-15

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Aposentadoria - Estadual**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar registrado, tacitamente, o Ato concessório de aposentadoria n. 018/IPERON/TJ-RO, de 9.4.2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2209, de 3.5.2013, de Aposentadoria por Invalidez, do Senhor Pedro Wilson Barros de Carvalho, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 00113/22 – Aposentadoria
Interessado: Eugenio Einsten de Gusmão - CPF nº 080.085.402-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 110/2019, de 29.1.2019, publicada no Diário da Justiça n. 019, de 30.1.2019, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1032, de 3.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 166, 5.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Eugênio Einstein de Gusmão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 00497/22 – Aposentadoria
Interessada: Geralda Oliveira de Lara - CPF nº 340.514.222-91
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 68, de 30.9.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3063, de 1º.10.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Geralda Oliveira de Lara, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 00501/22 – Aposentadoria
Interessado: Joao Pais da Silva Filho - CPF nº 242.253.632-87
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 77/2021, de 6.12.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3107, de 7.12.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor do Senhor João Pais da Silva Filho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 00504/22 – Aposentadoria
Interessado: Odilon Silveira de Aguiar - CPF nº 136.760.082-00
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 78/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3110, de 10.12.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor de Odilon Silveira de Aguiar, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 00714/22 – Aposentadoria
Interessado: Jorge Marques Moreira - CPF nº 149.443.402-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 00744/22 – Pensão Civil
Interessados: Gabriel Sampaio Duran - CPF nº 025.971.752-51, Edileuza Sampaio Duran - CPF nº 106.622.002-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

34 - Processo-e n. 01145/21 – Pensão Militar
Interessadas: Roselina Negrettez - CPF nº 782.732.422-34, Lays Negrettez Valle - CPF nº 064.660.552-64
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Pensão Militar 3° SGT PM Gilberto Melo Vale.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 00415/14 – Aposentadoria
Interessada: Constância Verônica Mazzonetto - CPF nº 052.087.182-00
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF nº 303.583.376-15
Assunto: **Aposentadoria - Estadual**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar registrado, tacitamente, o Ato concessório de aposentadoria n. 17/IPERON/TJ-RO, de 5.4.2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2247, de 3.7.2013, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, da servidora Constância Verônica Mazzonetto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 00974/22 – Aposentadoria
Interessada: Anilde Justina Kohl - CPF nº 316.690.932-04
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 038/2021/GP/IPMV, de 26.7.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3284, de 27.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Anilde Justina Kohl, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 01006/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Renilde Santos - CPF nº 598.689.702-10
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 054/2021/GP/IPMV, de 28.9.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3328, de 28.9.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Maria Renilde Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 01028/22 – Aposentadoria
Interessado: Juarez Domingos da Rocha - CPF nº 485.730.432-53
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraiso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 18/IPMVP/2021, de 30.12.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3125, de 31.12.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor do Senhor Juarez Domingos da Rocha, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 01034/22 – Aposentadoria
Interessada: Otavia Maria de Lima Miranda - CPF nº 478.442.052-53
Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 04/IPT/2021, de 15.2.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2904, de 16.2.2021, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com paridade, em favor da Senhora Otávia Maria de Lima Miranda, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 01276/22 – Pensão Civil
Interessada: Debora Santana Pereira - CPF nº 039.434.782-03
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 071/2021/IMPREV/BENEFÍCIO, de 1º.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2999, de 2.7.2021, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 00950/22 – Pensão Civil
Interessada: Jandira de Lourdes Machado - CPF nº 114.892.942-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 004/2021/GP/IPMV, de 26.1.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3157, de 1º.2.2021, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 02562/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Adelha Suldini Santos - CPF nº 242.090.902-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

43 - Processo-e n. 00957/22 – Pensão Civil
Interessado: Alexandre Felipe Spangenberg - CPF nº 606.428.902-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 025/2021/GP/IPMV, de 28.4.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3221, de 29.4.2021, de pensão temporária ao Senhor Alexandre Felipe Spangenberg – Companheiro, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

44 - Processo-e n. 02271/21 – Pensão Civil
Interessada: Maria Izaltina dos Santos - CPF nº 162.516.522-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 00682/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Jéssica Moura Rodrigues Fontoura - CPF nº 008.277.132-40, Thiago Wiris da Costa - CPF nº 026.748.302-39, Daniel Ferreira Lages - CPF nº 743.019.932-15
Responsáveis: Viviane Barbosa Vitoria - CPF nº 891.219.372-49, Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

46 - Processo-e n. 00435/22 – Aposentadoria
Interessada: Marlene Rodrigues Marinch - CPF nº 003.100.892-55
Responsável: Ivonete Aparecida da Cruz - CPF nº 564.761.912-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 010/2021/IPECAN, de 24.2.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2911, de 25.2.2021, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na média aritmética das 80% das maiores contribuições, sem paridade, em favor da servidora Marlene Rodrigues Marinch, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

47 - Processo-e n. 00962/22 – Pensão Civil
Interessada: Zilma de Queiroz Souza - CPF nº 419.545.132-91
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 034/2021/GP/IPMV, de 28.5.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3244, de 31.5.2021, de pensão vitalícia à Senhora Zilma de Queiroz Souza – Companheira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

48 - Processo-e n. 01336/22 – Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Ribeiro da Silva - CPF nº 312.484.622-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

49 - Processo-e n. 01339/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Angélica Silva Ayres Henrique - CPF nº 479.266.272-91
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 01277/22 – Pensão Civil
Interessado: Maurilio Paulino Lanes - CPF nº 152.007.102-78
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 069/2021/IMPREV/BENEFÍCIO, de 1º.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2999, de 2.7.2021, de pensão vitalícia ao Senhor Maurilio Paulino Lanes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

51 - Processo-e n. 00971/22 – Aposentadoria
Interessada: Nelida Ribeiro Ferreira Neto - CPF nº 326.036.652-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 023/2021/GP/IPMV, de 28.4.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3221, de 29.4.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Nelida Ribeiro Ferreira Neto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

52 - Processo-e n. 00987/22 – Pensão Civil
Interessada: Cleide Donizetti Carvalho - CPF nº 082.883.968-95
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 040/2021/GP/IPMV, de 28.7.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3284, de 27.7.2021, de pensão vitalícia à Senhora Cleide Donizetti Carvalho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

53 - Processo-e n. 01368/22 – Aposentadoria
Interessado: Euzeni Firmino de Moraes Brito - CPF nº 191.867.972-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 278/2018, de 14.3.2018, publicada no Diário da Justiça n. 050, de 16.3.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 986, de 2.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 164, 3.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Euzeni Firmino de Moraes Brito, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

54 - Processo-e n. 01003/22 – Pensão Civil
Interessada: Marcia Justimiano da Cunha - CPF nº 470.497.232-15
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 050/2021/GP/IPMV, de 27.8.2021, publicada no Diário Oficial de Vilhena n. 3309, de 31.8.2021, de pensão vitalícia à Senhora Márcia Justimiano da Cunha, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

55 - Processo-e n. 01020/22 – Aposentadoria
Interessada: Ozaneura Alves Madeira Leão - CPF nº 386.578.722-34
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraiso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 4/IPMVP/2021, de 16.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3031, de 17.8.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Ozaneura Alves Madeira Leão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

56 - Processo-e n. 01022/22 – Pensão Civil
Interessada: Leny Rosa Moraes dos Santos - CPF nº 627.674.612-68
Responsável: Cleberson Silvio de Castro - CPF nº 778.559.902-59
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 04/2019, de 8.5.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2454, de 9.5.2019, de pensão vitalícia à Senhora Leny Rosa Moraes dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

57 - Processo-e n. 01035/22 – Pensão Civil
Interessados: Heloisa Pereira dos Santos - CPF nº 054.480.902-57, Jose Antônio Bispo dos Santos - CPF nº 419.024.162-87
Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 08/IPT/2021 de 21.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2.991, de 22.6.2021, de pensão vitalícia ao Senhor José Antônio Bispo dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

58 - Processo-e n. 01290/22 – Aposentadoria
Interessada: Aparecida da Cruz Ferreira Lima - CPF nº 107.174.802-59
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 108/2021/IMPREV/BENEFÍCIO, de 13.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3071, de 14.10.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Aparecida da Cruz Ferreira Lima, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

59 - Processo-e n. 01360/22 – Aposentadoria
Interessada: Leticia Santos de Araújo - CPF nº 271.627.022-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

60 - Processo-e n. 01407/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Araci dos Santos - CPF nº 277.299.152-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 171/2018, de 21.2.2018, publicada no Diário da Justiça n. 035, de 23.2.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1017, de 3.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 166, 5.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Maria Araci dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

61 - Processo-e n. 01537/22 – Aposentadoria
Interessada: Josélia Oliveira Gualter - CPF nº 326.344.552-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 575, de 5.8.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 175, de 31.8.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Josélia Oliveira Gualter, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

62 - Processo-e n. 01882/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Paulo Dagios - CPF nº 604.647.120-68, Mireni dos Santos Alves - CPF nº 824.701.112-34, Terezinha de Jesus Mironov - CPF nº 408.325.542-00, Érica Aparecida da Silva - CPF nº 018.479.482-00, Josimeire Ferreira de Aguiar - CPF nº 028.586.392-48, Maria José Barbosa Silva Oliveira - CPF nº 288.454.608-19, Isabel Cristina de Souza - CPF nº 009.658.567-63
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2017/Ji-Paraná/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

63 - Processo-e n. 02475/21 – Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Calixto Ferreira - CPF nº 039.421.982-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 291/2018, de 22.3.2018, publicada no Diário da Justiça n. 057, de 27.3.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1.031, de 3.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 166, de 5.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Carlos Alberto Calixto Ferreira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

64 - Processo-e n. 00100/22 – Aposentadoria
Interessada: Penha Kely Visintin da Silva - CPF nº 996.275.317-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

65 - Processo-e n. 01046/22 – Aposentadoria
Interessada: Raimunda Almeida Polletini - CPF nº 283.628.962-72
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 4, de 1º.3.2021, retificada pela Portaria n. 7, de 12.3.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2923, de 15.3.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Raimunda Almeida Polletini, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

66 - Processo-e n. 01366/22 – Pensão Civil
Interessado: Luiz Albero Schade - CPF nº 452.775.759-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

67 - Processo-e n. 00983/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Rosana Santos Boeing - CPF nº 519.233.789-53
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

68 - Processo-e n. 00090/22 – Aposentadoria
Interessado: Inaldo da Silva - CPF nº 143.134.054-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria da Presidência n. 1833/2019, publicada no DJE n. 185, de 1º.10.2019, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 302, de 18.2.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 34, de 19.2.2020, com efeitos retroativos à publicação da Portaria n. 1833/2019, no DJE n. 185 de 1º.10.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Inaldo da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

69 - Processo-e n. 01148/22 – Pensão Civil
Interessado: Eloisio Siner Casagrande - CPF nº 452.083.799-53
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.187.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 3463/G.P./2021, de 22.9.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3058, de 24.9.2021, de pensão vitalícia ao Senhor Eloisio Siner Casagrande, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

70 - Processo-e n. 01274/22 – Aposentadoria
Interessado: Olirio Marques de Oliveira - CPF nº 467.430.309-53
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 2978, de 2.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2978, de 2.6.2021, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor do servidor Olirio Marques de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

71 - Processo-e n. 00102/22 – Aposentadoria
Interessado: José Roberto Maroto - CPF nº 327.820.049-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

72 - Processo-e n. 01333/22 – Aposentadoria
Interessada: Cleoni Terezinha Scarmucin Fernandes - CPF nº 162.872.902-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria da Presidência n. 2575 de 02.12.2016, ratificada pelo Ato Concessório n. 03 de 4.1.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 12, de 18.1.2018, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Cleoni Terezinha Scarmucin Fernandes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

73 - Processo-e n. 01353/22 – Aposentadoria
Interessada: Teresa Neuma Braga Leite Guimarães - CPF nº 161.655.353-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 1547/2017, publicada no DJE n. 227 de 11.12.2017, retificada pela Portaria Presidência n. 120/2020 e ratificada pelo Ato Concessório n. 471 de 8.7.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 148, de 23.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Teresa Neuma Braga Leite Guimarães, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

74 - Processo-e n. 01354/22 – Aposentadoria
Interessado: Sidnei Hercílio Vieira - CPF nº 139.499.262-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 295/202-PR, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 68, de 27.1.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 39, de 23.2.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Sidnei Hercílio Vieira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

75 - Processo-e n. 00483/22 – Aposentadoria
Interessado: Francisca Francileide Alves Oliveira de Paula - CPF nº 599.780.234-53
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 41/2021, de 9.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.005, de 12.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Francisca Francileide Alves Oliveira de Paula, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

76 - Processo-e n. 01051/22 – Aposentadoria
Interessada: Olivia Padovan Camargo - CPF nº 341.364.442-49
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 009/IPMSMG/2021, de 31.3.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2936, de 1º.4.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Olívia Padovan Camargo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

77 - Processo-e n. 01188/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Thalia Catlheen Souza Domingos de Pinho - CPF nº 054.796.447-18, Douglas Barbosa de Moraes - CPF nº 763.184.192-68

Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2017/Ji-Paraná/RO, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

78 - Processo-e n. 01263/22 – Pensão Civil

Interessados: Patryck Rubim Reinehr - CPF nº 015.394.742-08, Marcia Fabiana Becker - CPF nº 957.981.969-68

Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 036/2021/IMPREV/BENEFÍCIO, de 18.3.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2999, de 2.7.2021, retificada pela Portaria n. 041/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA, de 23.3.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2930, de 24.3.2021, de pensão vitalícia à Senhora Márcia Fabiana Becker Reinehr, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

79 - Processo-e n. 01267/22 – Pensão Civil
Interessada: Sonia Alves de Oliveira Fraga - CPF nº 422.713.476-53
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 70/2021/IMPREV/BENEFÍCIO, de 2.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2999, de 2.7.2021, de pensão vitalícia à Senhora Sônia Alves de Oliveira Fraga, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

80 - Processo-e n. 01293/22 – Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Aparecida de Morais - CPF nº 287.991.192-34
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 090/2021/IMPREV, de 10.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3028, de 12.8.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Vera Lucia Aparecida de Morais, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

81 - Processo-e n. 01344/22 – Aposentadoria
Interessada: Anazila da Silva Paz Araújo - CPF nº 220.774.722-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 551/2018, ratificada pelo Ato Concessório n. 1404, de 11.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 213, de 13.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Anazila da Silva Paz Araújo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

82 - Processo-e n. 01503/22 – Aposentadoria
Interessado: Jose Nilo de Sousa - CPF nº 243.444.352-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 38, de 7.1.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 21, de 31.1.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor do Senhor José Nilo de Sousa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

83 - Processo-e n. 00187/21 – Aposentadoria
Interessada: Luzia Joanilsem Saraiva - CPF nº 340.749.882-91
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 75/DIBEN/PRESIDÊNCIA, de 1º.2.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 5.630, em 6.2.2018, retificada pela Portaria n. 247/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 22.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3016, de 27.7.2021, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações contributivas e sem paridade, em favor da Senhora Luzia Joanilsem Saraiva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

84 - Processo-e n. 00094/22 – Aposentadoria
Interessado: Adevanir Furtado de Medeiros - CPF nº 389.781.729-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

85 - Processo-e n. 00107/22 – Aposentadoria
Interessada: Aparecida Filomena Teixeira Pinto - CPF nº 051.327.368-90
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 2207/2018, publicada no DJE n. 005, de 9.1.2019, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1.405 de 11.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 213, de 13.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Aparecida Filomena Teixeira Pinto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

86 - Processo-e n. 00204/22 – Aposentadoria
Interessado: Ilson Barbosa Mello - CPF nº 107.394.592-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 217/2018, de 1º.3.2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 40, de 2.3.2018, ratificada pelo Ato Concessório n. 1.058, de 4.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 166, de 5.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Ilson Barbosa Mello, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

87 - Processo-e n. 00206/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Inês Soares de Oliveira - CPF nº 173.672.711-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 1265/2018, de 26.7.2018, publicada no Diário da Justiça n. 138, de 27.7.2018, ratificada pelo Ato Concessório n. 1.302 de 15.10.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 203 de 30.10.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Maria Inês Soares de Oliveira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

88 - Processo-e n. 00105/22 – Aposentadoria
Interessada: Maura Ester Fonseca Dias - CPF nº 705.344.467-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 560/2018, de 2.5.2018, publicada no Diário da Justiça n. 082, em 4.5.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1489, de 29.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 232, de 11.12.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Maura Ester Fonseca Dias, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

89 - Processo-e n. 00990/22 – Aposentadoria
Interessado: Luis Queiroz de Lima - CPF nº 239.052.122-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 048/2021/GP/IPMV, de 27.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n. 3309, de 31.8.2021, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor do Senhor Luís Queiroz de Lima, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

90 - Processo-e n. 02062/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Jonathan Ribeiro Faccin - CPF nº 836.502.612-00
Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2018**.
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão do servidor abaixo relacionado, decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Município de Cujubim/RO, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2018, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

91 - Processo-e n. 01291/22 – Aposentadoria
Interessada: Marli Silveira - CPF nº 316.797.222-04
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 3052, de 16.9.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3052, de 16.9.2021, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor da servidora Marli Silveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

92 - Processo-e n. 01295/22 – Aposentadoria
Interessada: Vanir Menezes de Oliveira - CPF nº 350.603.792-72
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 3073, de 18.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3073, de 18.10.2021, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor da servidora Vanir Menezes de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

93 - Processo-e n. 01296/22 – Aposentadoria
Interessada: Tereza Resende de Souza - CPF nº 290.521.302-72
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 3027, de 11.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3027, de 11.8.2021, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, em favor da servidora Tereza Resende de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

94 - Processo-e n. 01314/22 – Aposentadoria
Interessado: Dogival Marques de Oliveira - CPF nº 040.341.202-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 143/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.4.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3192, de 4.4.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor do Senhor Dogival Marques de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

95 - Processo-e n. 00146/22 – Aposentadoria
Interessado: Adelviro Nunes - CPF nº 396.881.279-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 895/2018, publicada no Diário da Justiça n. 107, de 13.6.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1087, de 4.9.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 166, em 5.9.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Adelviro Nunes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

96 - Processo-e n. 02443/21 – Aposentadoria
Interessado: Vitor Goncalves da Rocha - CPF nº 203.292.022-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 945/2019, de 23.5.2019, publicada no Diário da Justiça n. 096, de 27.5.2019, ratificada pelo Ato Concessório n. 1.427, de 11.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 213, de 13.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Vitor Gonçalves da Rocha, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

97 - Processo-e n. 01473/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Lurdes Simionatto - CPF nº 490.739.589-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

98 - Processo-e n. 01365/22 – Aposentadoria
Interessado: Antônio Hélio da Costa Gomes - CPF nº 141.310.563-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

99 - Processo-e n. 00202/21 – Aposentadoria
Interessada: Geralda Maria de Araújo - CPF nº 491.336.834-68
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

100 - Processo-e n. 01329/22 – Aposentadoria
Interessado: Walter Mario dos Santos - CPF nº 139.401.472-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, demais determinações, e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

101 - Processo-e n. 00329/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Wanderlei Lopes de Moraes - CPF nº 919.826.692-68, Nathelly Fernanda Schmoller - CPF nº 047.676.522-60, Ricarlos Santana da Cunha - CPF nº 002.593.102-47, Fabiano Junior da Silva - CPF nº 002.753.332-80, Genival Veloso da Silva - CPF nº 720.384.462-53, Euquelisson Lourenço Porto - CPF nº 748.011.472-91, Sandra Maria Fonseca de Souza - CPF nº 752.021.902-04, Jairo Henrique Pereira Moreira - CPF nº 048.061.472-57, Denise Rodrigues da Silva - CPF nº 025.257.312-98
Responsáveis: Marcelo Crisostomo do Nascimento - CPF nº 029.649.426-76, Leandro Teixeira Vieira - CPF nº 755.849.642-04
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020**.
Origem: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

102 - Processo-e n. 00019/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Marilza Ferreira Freire - CPF nº 002.888.652-60, Bárbara Otto Rodrigues - CPF nº 007.342.102-21, Luiz Eduardo Pinheiro Moreira - CPF nº 964.517.772-34, Rodrigo de Andrade Silva - CPF nº 717.178.202-63, Scheini Cristine Silva Pereira - CPF nº 026.310.372-

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

27, Marcos Firmino Rocha - CPF nº 987.315.562-72, Valdiane Cardoso Ferla - CPF nº 019.996.332-02
Responsável: Jurandir de Oliveira Araújo - CPF nº 315.662.192-72
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020**.
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

103 - Processo-e n. 01212/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Osmario Henriques de Souza Neto - CPF nº 002.455.752-86
Responsáveis: Edmar Aparecido Torres Legal - CPF nº 297.018.802-34, Carla Goncalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

104 - Processo-e n. 01207/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Geraldo Lopes de Campos - CPF nº 590.599.822-15
Responsáveis: Edmar Aparecido Torres Legal - CPF nº 297.018.802-34, Carla Goncalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

105 - Processo-e n. 01203/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessada: Bruna Camila Straliote Pereira - CPF nº 012.022.341-43
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

106 - Processo-e n. 01202/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Leticia de Carvalho Pontes - CPF nº 076.422.174-47
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

107 - Processo-e n. 01192/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Alan Rogerio Filgueiras de Normandes - CPF nº 699.912.942-87
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

108 - Processo-e n. 01190/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Josiel Ribeiro Leão - CPF nº 944.773.102-34
Responsáveis: Paulo Miuk Gambalonga Júnior - CPF nº 982.026.262-34, Arismar Araújo de Lima - CPF nº 450.728.841-04

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2019**.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

109 - Processo-e n. 01181/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Ada Alves dos Reis Mendes - CPF nº 708.182.402-10
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

110 - Processo-e n. 01177/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Ademilson Soares Couto - CPF nº 000.634.052-02, Everaldo dos Santos Souza - CPF nº 699.999.702-06
Responsável: Edmar Aparecido Torres Legal - CPF nº 297.018.802-34, Carla Goncalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

111 - Processo-e n. 01173/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Adriano Sokolowski - CPF nº 836.487.552-34, Fabio Junior Aquino - CPF nº 011.382.072-09, Dheines Santos Machado - CPF nº 030.083.682-12, Eliane Moreira de Souza - CPF nº 012.980.742-74, Patrícia Silva de Paula - CPF nº 034.193.112-81, Andreia Felix Porto

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- CPF nº 805.983.582-34, Leticia Oliveira da Costa - CPF nº 004.450.802-64, Vanuza Medina Guimaraes Amaral - CPF nº 779.166.032-68, Kamylla Raphaella Cassiano de Melo - CPF nº 015.857.422-28, Andreia Vida Leal - CPF nº 138.242.298-97, Eliene de Carvalho Vieira - CPF nº 911.786.302-34, Jean Siqueira Campos - CPF nº 030.594.762-17, Aline dos Santos Schmidt Figueiredo - CPF nº 013.341.042-04, Luciana Nicacio Paiva - CPF nº 746.131.542-00, Iasmim Rosane Lima da Cruz - CPF nº 131.792.987-07, Haline Silva Rios - CPF nº 000.825.762-03, Ítalo Jefferson Rodrigues da Silva - CPF nº 039.564.412-73, Gedeão Rui Correia - CPF nº 662.376.022-91, Sergio Rodrigues dos Santos - CPF nº 888.828.292-00, Eliseu Alves de Oliveira - CPF nº 741.063.172-49
Responsável: Marcio Rozano de Brito, CPF n. 736.856.152-20
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 008/2016**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00206/21 – (Apenso: 01295/21) - **Aposentadoria**
Interessada: Urbanita Oliveira Carvalho - CPF nº 134.902.494-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

2 - Processo-e n. 01107/22 – Aposentadoria
Interessado: Homero Pereira Franco - CPF nº 346.672.966-15
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022

3 - Processo-e n. 00969/22 – Aposentadoria
Interessada: Rosalva Catanio de Souza - CPF nº 351.450.992-15
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022

4 - Processo-e n. 01143/22 – Aposentadoria
Interessada: Salete Maria Kuticoski - CPF nº 595.628.382-34
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.187.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

5 - Processo-e n. 01070/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Antônia Lima da Costa - CPF nº 800.229.361-49
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

6 - Processo-e n. 01049/22 – Aposentadoria
Interessada: Marta das Graças Vicente - CPF nº 710.032.072-00
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

7 - Processo-e n. 01060/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Cilene da Silva - CPF nº 978.888.187-49
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

8 - Processo-e n. 01063/22 – Aposentadoria
Interessada: Amélia Cariaga Monge de Amorim - CPF nº 368.243.721-53
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

9 - Processo-e n. 01268/22 – Aposentadoria
Interessada: Eliete Alves da Silva - CPF nº 027.631.218-02
Responsável: Stella dos Santos Marques - CPF nº 769.033.972-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

10 - Processo-e n. 01101/22 – Aposentadoria
Interessado: Antônio Gomes Fernandes - CPF nº 282.548.212-91
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

11 - Processo-e n. 01292/22 – Aposentadoria
Interessado: Janes Belini Coltro - CPF nº 564.894.042-49
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

12 - Processo-e n. 01124/22 – Aposentadoria
Interessada: Sirlene da Silva Gomes - CPF nº 290.366.822-15
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

13 - Processo-e n. 01187/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Érica Leite Pereira - CPF nº 979.254.892-00
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

14 - Processo-e n. 00954/22 – Aposentadoria
Interessada: Teresinha de Jesus Machado Barbosa - CPF nº 056.699.438-05
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

15 - Processo-e n. 01027/22 – Aposentadoria
Interessada: Ivanir Flores da Silva - CPF nº 662.443.152-00
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraiso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

16 - Processo-e n. 01041/22 – Aposentadoria
Interessada: Jocelina de Souza Nascimento - CPF nº 386.198.142-49
Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

17 - Processo-e n. 01069/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria Terezinha Ribeiro Costa - CPF nº 731.007.812-87
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

18 - Processo-e n. 01079/22 – Pensão Civil
Interessado: Euclides Ferreira da Silva - CPF nº 107.142.782-20
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

19 - Processo-e n. 01130/22 – Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima - CPF nº 349.039.762-20
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.187.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

20 - Processo-e n. 01266/22 – Pensão Civil
Interessados: Jonatas de Souza e Silva - CPF nº 007.378.352-81, Jose Marciano da Silva Filho - CPF nº 173.639.183-68
Responsável: Pamela Cristina Orlandini Fernandes - CPF nº 004.334.872-67
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

21 - Processo-e n. 00946/22 – Aposentadoria
Interessada: Francisca Lucia Justiniana Pinheiro da Cruz - CPF nº 068.018.462-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

22 - Processo-e n. 01072/22 – Aposentadoria
Interessada: Vaneide de Jesus Carmosina - CPF nº 627.720.312-68
Responsável: Gessiane de Souza Costa - CPF nº 750.277.392-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

23 - Processo-e n. 01129/22 – Aposentadoria
Interessado: Elizeu Francisco Farias - CPF nº 282.495.771-91
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.187.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

24 - Processo-e n. 01286/22 – Aposentadoria
Interessada: Roseli Clair Martins - CPF nº 351.680.132-87
Responsável: Kerles Fernandes Duarte - CPF nº 421.867.222-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

25 - Processo-e n. 02814/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Argentino Serrano Alves Neto - CPF nº 009.414.132-09
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova União
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Obs.: Processo retirado de pauta por solicitação do Relator, conforme Processo SEI n. 004994/2022.

Às 17h do dia 19 de agosto de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 19 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula n. 109

Documento de 44 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 16/09/2022.
Autenticação: HEEC-ADGB-JADD-RIVY no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.